

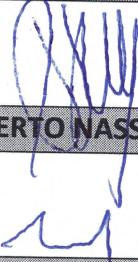
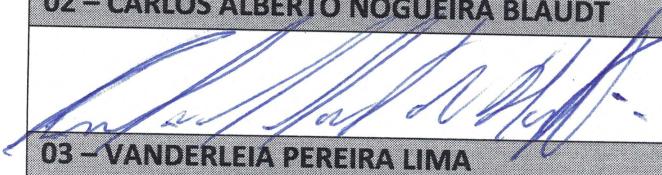
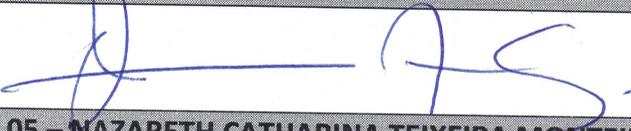
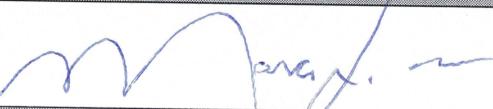
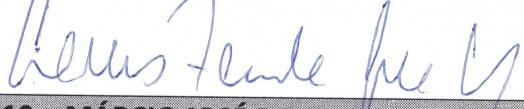
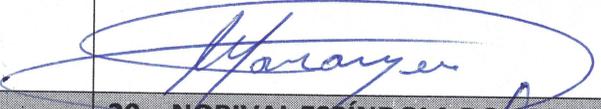
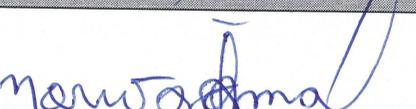
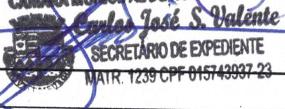


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 05/12/2019

01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE 	12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES 
02 – CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT 	13 – NAMI ALBERTO NASSIF 
03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA AUSÊNCIA JUSTIFICADA	14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN 
04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO 	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO 
05 – NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO AUSÊNCIA JUSTIFICADA	16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES 
06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO 	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS 
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES 	18 – LUÍS FERNANDO AZEVEDO SILVA 
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA 	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO 
09 – ISAQUE DEMANI MACHADO 	20 – NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL 
10 – NAIM PEDRO 	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ 
11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA 	<p>Visto da Secretaria de Expediente CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE MATR. 1239 CPF 045749987-23</p> 



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezoito horas e dezoito minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **ALEXANDRE CRUZ**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores **MARCIO DAMAZIO**, 1º Vice-Presidente, **WELLINGTON MOREIRA**, 2º Vice-Presidente, **PROFESSOR PIERRE**, 1º Secretário, **CARLINHOS DO KIKO**, 2º Secretário, **ALCIR FONSECA**, **CASCÃO DO POVO**, **CHRISTIANO HUGUENIN**, **DR. LUIS FERNANDO**, **ISAUQUE DEMANI**, **JANIO**, **JOELSON DO POTE**, **JOHNNY MAYCON**, **LUIZ CARLOS NEVES**, **MARCINHO**, **NAIM PEDRO**, **NAMI NASSIF**, **NORIVAL** e **ZEZINHO DO CAMINHÃO**, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 79ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão que assim ficou disposto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 686/2019** - Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 114/2017 e da Lei Complementar Municipal nº 124/2018 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DA VEREADORA VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA: 687/2019** - Dispõe sobre a colocação de ganchos tipo cabide ou suportes, em todas as instalações sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso e repartições públicas, no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências. **DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA: 688/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos de recolhimento de animais de médio e grande porte do Município de Nova Friburgo, a portarem identificação da empresa e o número de contato para atendimento. **DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE: 689/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projetos de arborização urbana, em novos loteamentos ou parcelamentos no Município de Nova Friburgo e dá outras providências. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 690/2019** - Concede Medalha de Mérito Cultural Carlito Marchon a Dalmo Latini Escamilha e ao Conselho Municipal de Política Cultural. **MOÇÃO ESPECIAL DE LOUVOR: DOS VEREADORES NAZARETH CATHARINA e ALEXANDRE CRUZ: 474/2019** - Com o Sr. JOSÉ EVANGELISTA CORTEZ (in memoriam) e FAMÍLIA. **DO VEREADOR DR. LUÍS FERNANDO: 475/2019** - Com o Sr. JORGE LUIZ PORTELLA JÚNIOR. **DO VEREADOR CASCÃO DO POVO: 476/2019** - Com a LANCHONETE PINGO DE OURO "APERTADINHO". **DA VEREADORA VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA: 477/2019** - Com o Sr. ANTÔNIO CARLOS RAMOS PINTO e ROSANE FRANCISCO DA SILVA PINTO. **478/2019** - Com a Srª ALESSANDRA FLAUZINO DA SILVEIRA. **DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE: 479/2019** - Com o Sr. WALTER HECKRTC ESPÍRITO SANTO. **DO VEREADOR NAIM PEDRO: 480/2019** - Com a Srª AMANDA DE LIMA MAFORT. **481/2019** - Com a Srª IVONE MARIA ELLER HEINDERICH. **482/2019** - Com o Sr. ERSILIO FERNANDES DA COSTA. **483/2019** - Com a Srª JULIETA HERINGER MAFORT. **484/2019** - Com o Sr. ANDRE SANCHES BARROSO.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

485/2019 - Com o Sr. ERNANI JORGE SPITZ. **DO VEREADOR NAMI NASSIF:**
486/2019 - Com a empresa M. M. ROUPAS. 487/2019 - Com a empresa REZENDE
CONSTRUÇÕES. **DO VEREADOR NORIVAL:** 488/2019 - Com o Sr. BARNEY
CHEVRAND CAMPOS. 489/2019 - Com a GRADUS INSTITUTO DE EDUCAÇÃO.
DO VEREADOR LUIZ CARLOS NEVES: 490/2019 - Com a Jovem GIULIA DREUX
MINTO RIBEIRO. 491/2019 - Com o Jovem JOÃO PEDRO BRITO CLAUDINO.
492/2019 - Com o Jovem ROGER CHELLES BARROZO. 493/2019 - Com a J.J. TUR
VIAGENS E TURISMO EM NOVA FRIBURGO. **DO VEREADOR MARCIO DAMAZIO:**
494/2019 - Com a Sr^a NATHALIA FERREIRA GOMES. **DO VEREADOR JANIO:**
495/2019 - Com o Sr. ALAELSON VIEIRA CORRÊA. **DO VEREADOR MARCINHO:**
496/2019 - Com o Sr. GUTEMBERG SOARES DA CONCEIÇÃO. 497/2019 - Com o
Sr. PERI SCARDINE DA SILVA JÚNIOR. 499/2019 - Com o Vereador JOHNNY
MAYCON. 500/2019 - Com o Vereador ZEZINHO DO CAMINHÃO. **DO VEREADOR
NAMI NASSIF:** 501/2019 - Com o 1º SARGENTO PM BRUNO EDUARDO PEREIRA
DA SILVA. **DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE:** 502/2019 - Com o Com o
Projeto Cultural e Artístico Radioteatro. **DO VEREADOR CARLINHOS DO KIKO:**
503/2019 - Com o Sr. SIDNEY DE BRITOS. 504/2019 - Com o Sr. JAYME PONTES
PACHECO. **DO VEREADOR ISAQUE DEMANI:** 505/2019 - Com o Sr. NILSON
GOMES AZEVEDO. **DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA:** 506/2019 - Com a
FRISERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. 507/2019 - Com o Sr. ALEXANDRE
BUSSINGER DUARTE. 508/2019 - Com o Sr. JOILTER SÁ MARQUES. **ATAS PARA
APROVAÇÃO DO PLENÁRIO:** Ata da 78ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa,
realizada no dia 03 de dezembro de 2019. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Ofício de
justificativa de ausência na Sessão Ordinária, emitido pelo gabinete da Vereadora
NAZARETH CATHARINA; Leitura da cópia do memorando SEMMADUS nº 123/2019,
de 29 de novembro de 2019 enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano Sustentável, cujo documento original foi incorporado ao
Processo nº 467/2018, e encontra-se disponível no SAPL; Leitura do ofício nº
34783/2019, de 30 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro, que originou o Processo Administrativo nº 245/2019 para ciência dos
Senhores Vereadores, comunicando que a cópia do referido processo se encontra
disponibilizado na pasta Plenário Novo; Convite da Secretaria Municipal de
Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas para a Juventude, através
do Centro de Cidadania LGBT, para o Seminário Direitos Humanos, com o tema
Assistência Social e Trabalho: Perspectivas e Desafios, que será realizado no dia 09
de dezembro de 2019, das 13 horas às 17 horas, no Plenário da Câmara Municipal;
Convite do Império das Negas e Comunidade LGBTI de Nova Friburgo para a Ação de
Cidadania, a 15ª Parada de Orgulho LGBTI, que será realizada no dia 08 de
dezembro de 2019, na Praça do Suspiro, das 13 horas às 19 horas. O **VEREADOR
MARCINHO** pediu questão de ordem para solicitar a inclusão do Projeto de Lei nº
467/2018 na Ordem do Dia. O **SR. PRESIDENTE** acolheu a solicitação e a submeteu
para deliberação do Colégio de Líderes. Após a discussão, a solicitação foi aprovada
por 06 (seis) votos a favor e 04 (quatro) votos contrários das lideranças partidárias. O
SR. PRESIDENTE também submeteu ao Plenário a alteração de horário da Sessão
Ordinária, que será realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, das 18 horas,

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

para as 09 horas da manhã, vindo tal alteração a ser aprovada por unanimidade pelos Vereadores. Após, foi dado início à **Pequena Ordem do Dia** que constou das seguintes Proposições: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO: DO VEREADOR CASCÃO DO POVO: 233/2019** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à Unidade de Saúde Ariosto Bento de Mello. O requerimento de informação foi aprovado por unanimidade. **235/2019** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas ao teleférico de Nova Friburgo. O requerimento de informação foi retirado da pauta a pedido do autor. **DO VEREADOR NAMI NASSIF: 240/2019** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas às obras realizadas e legalizadas no Município de Nova Friburgo. O requerimento de informação foi aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE: DO VEREADOR NORIVAL: 107/2019** - Sessão Solene a ser realizada no dia 24/01/2020, às 18 horas, para entrega da Medalha de Mérito Cultural Carlito Marchon 2019. O requerimento de informação foi retirado da pauta a pedido do autor, para reavaliar a data de realização da sessão solene. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 467/2018** - Dispõe sobre o Macrozoneamento Ambiental e do Zoneamento de Nova Friburgo, delimita os parâmetros urbanísticos para construção civil e dá outras providências. O projeto de lei complementar foi retirado da pauta, a pedido do líder de governo, para ser reapresentado na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2019. **PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA: 667/2019** - Solicita o envio de mensagem ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a fim de que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que institua o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Apoio da Educação do Município de Nova Friburgo e dá outras providências. Foi solicitado pelo **VEREADOR NORIVAL** que houvesse justificativa de voto, o que acabou sendo acatado, cabendo a cada Vereador um minuto para manifestar o seu voto. O projeto de indicação legislativa foi aprovado por unanimidade. Após a **Pequena Ordem do Dia**, deu-se início ao **Grande Expediente**, com os pronunciamentos dos Vereadores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte e uma horas e trinta e um minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausentes, justificadamente, as Vereadoras **NAZARETH CATHARINA** e **VANDERLÉIA ABRACE** ESSA IDEIA. Eu,....., **NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino juntamente com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2019.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRÉSIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GABINETE DA VEREADORA
NAZARETH CATHARINA**

Nova Friburgo, 05 de Dezembro de 2019.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Vereador Alexandre Cruz

Eu, Adriana da Costa Ferreira, venho por meio desta justificar a ausência da **Vereadora Nazareth Catharina**, a pedido da mesma, na sessão desta Quinta-feira, dia 05 de dezembro de 2019, por motivo de saúde.

Segue em anexo o atestado médico.

Desta forma, requero de forma regimental, que seja abonada a falta, por se tratar de motivo justificável.



Atenciosamente,

Adriana da Costa Ferreira
Assessora Chefe de Gabinete
Mat: 1098



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Gabinete da Vereadora VANDERLEIA ABRACE ESSA IDEIA

Nova Friburgo, 26 de novembro de 2019.

Exm^o Sr.

Vereador Alexandre Cruz,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Justificativa de ausência em sessões ordinárias

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para justificar minha ausência nas Sessões Ordinárias dos dias 26 e 28 de novembro e 03 e 05 de dezembro de 2019 em virtude de compromissos já agendados anteriormente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderléia Abrace Essa Ideia
Vereadora





Memorando SEMMADUS Nº 123/2019

Nova Friburgo, 29 de novembro de 2019

DA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

PARA: Câmara Municipal de Nova Friburgo

Exmo. Sr. Alexandre Cruz,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	467 / 18
DATA	29 / 11 / 19 FOLHAS
RUBRICA:	ma

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para visando suprir a necessidade da incorporação de mídia digital no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal encaminhar em mídia digital (CD-ROM) a consolidação do Anteprojeto de Lei, os Mapas 1, 2 e 3 relativos ao Anexo I e o Quadro I e Quadro II relativos ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar Nº467/2018

Atenciosamente,

Eng. Roberto Coccarelli
Secretário de Meio Ambiente e de
Desenvolvimento Urbano Sustentável
Matricula: 200.0109

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROTOCOLO	
29/11/19	
14:07 horas	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Nova Friburgo
Gabinete



Nova Friburgo/RJ, XX de XXXX de 2019.

Ofício PGM nº. /18.

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei, cujo teor tem a finalidade de disciplinar acerca do Zoneamento Ambiental e Urbano do Município, com a fixação de parâmetros urbanísticos para a construção civil.

Como de amplo conhecimento desses Nobres Vereadores, desde o exercício de 2015, foi protocolizado junto à essa Casa Legislativa Projeto de Lei que previa a revisão do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº. 24/2006, pelo que, diante de diversos debates e questionamentos, foi então encaminhada nova proposta substitutiva no ano de 2017, a qual, acredita-se, venha sendo discutida junto a essa Casa.

Ocorre que, diante dos entraves naturais da matéria, que é complexa, vige ainda no município aquele defasado Plano Diretor do ano de 2006, que já não mais representa a situação real do município quanto ao seu zoneamento e definições de critérios técnicos de parâmetros urbanísticos, o que tem prejudicado a análise e tramitação de diversos procedimentos administrativos os quais, apesar de se encontrarem, por vezes, em consonância àquela legislação de 2006, não seriam passíveis de licenciamento diante da situação fática hoje vivenciada, sobretudo após o cataclisma que assolou a nossa cidade no ano de 2011.

De outro ponto, a norma municipal defasada prejudica ainda o adequado ordenamento e desenvolvimento urbano controlado, sendo necessária sua revisão como um todo, mas também, em especial, no que concerne aos parâmetros urbanísticos da construção civil, que são dinâmicos e possuem diversas novas demandas junto ao Poder Executivo a cada dia.

Diante de tal cenário, esta Administração Municipal optou por proceder uma revisão cirúrgica no ponto mais sensível e questionado do anoso Plano Diretor, extraindo de sua proposta tão somente a matéria relacionada ao zoneamento e parâmetros urbanísticos, que necessitam de célere revisão, para uma posterior adequação e revisão do Novo Plano Diretor Municipal de forma geral, isso a fim de não engessar este Poder Executivo em sua competência privativa de ordenamento e disciplinamento do solo

urbano, correlacionado aos parâmetros urbanísticos construtivos, a teor do que vergastado na carta Política de 1988, em seu art. 30, VIII. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Em contraponto, este Poder Executivo, assim como os Nobres Vereadores dessa R. Casa Legislativa sabem da importância da revisão do Plano Diretor Municipal, o qual deve ser adequado aos novos e modernos parâmetros trazidos pela recém aprovada Lei Orgânica Municipal, a qual, abro um parêntese para parabenizar o louvável trabalho realizado junto à mesma, sendo certo, por fim, que implementaremos todos os esforços necessários para que tal demanda seja o mais rápido possível finalizada, oportunidade em que encaminharemos novo substitutivo, o qual abarcará, inclusive, as previsões contidas no presente anteprojeto de lei complementar municipal.

Por oportuno, importante destacar a viabilidade técnica e jurídica da presente proposição, que disciplina tão somente o zoneamento urbano e os parâmetros urbanísticos construtivos (uso e ocupação do solo urbano), matérias isoladas e distintas do grande universo que é disciplinado e vislumbrado em um Plano Diretor Municipal, tais como planos de expansão urbana, sustentabilidade e desenvolvimento econômico, social, ambiental, paisagístico, político, etc. Senão, vejamos como o próprio Estatuto das Cidades segregava os instrumentos de política urbana:

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º- Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

Vê-se, portanto, que dentre as ferramentas de planejamento municipal, o plano diretor, disciplinado na alínea “a”, encontra-se segregado do parcelamento, uso e ocupação do solo e do zoneamento ambiental, disciplinados respectivamente nas alíneas “b” e “c”.

Portanto, Senhor Presidente, evidencia-se com facilidade a relevância da matéria tratada no incluso Anteprojeto de Lei Complementar Municipal.

Roga por oportuno, apesar de sabedor da impossibilidade legal em perquirir o trâmite em Regime de Urgência por se tratar de Lei Complementar, a compreensão e os bons préstimos dessa Casa Legislativa a fim de impor a maior brevidade em sua tramitação, o que em muito auxiliará os trabalhos desse Poder Executivo, beneficiando a população friburguense como um todo.

Por todas essas razões e também pelos suplementos dos nobres membros desse Poder Legislativo, requiro a autuação do competente Projeto de Lei Complementar Municipal, o qual segue acompanhado dos mapas e quadros que compõe seus anexos, para sua submissão à apreciação do Plenário, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

RENATO BRAVO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE CRUZ
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO AMBIENTAL E DO ZONEAMENTO DE NOVA FRIBURGO, DELIMITA OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL E DO ZONEAMENTO

Art. 1º. Fica estabelecido o novo Macrozoneamento Ambiental do Município de Nova Friburgo e consequente quadro de parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano constante dos anexos da presente, em conformidade com o art. 55, XVI, da Lei Orgânica Municipal e art. 30, VIII, da CRFB.

Parágrafo único. Macrozoneamento Ambiental é definido pela espacialização das áreas com características comuns, baseados na análise integrada dos fatores fisiográficos, geomorfológicos e de usos presentes no território que permitam suas delimitações de forma transversal as Unidades Territoriais de Planejamento - UTP, em consonância às diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do artigo 9º da Lei Federal 6.938/81 que estabelece o zoneamento ecológico econômico, como instrumento de organização do território, as quais passam a definir os padrões de proteção ambiental, destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º. O território do Município de Nova Friburgo terá as seguintes macrozonas, conforme Mapa 1 do Anexo I:

- I - Macrozona do Ambiente Natural;
- II - Macrozona do Ambiente Rural;
- III - Macrozona do Ambiente Urbano.

§1º. A Macrozona do Ambiente Natural representa porções do território destinadas à recuperação, manutenção e proteção da flora e fauna, da diversidade biológica, dos ecossistemas que mantem a vida, em especial o bioma Mata Atlântica, vocacionadas a relevantes serviços ambientais prestados pelo ecossistema.

§2º. A Macrozona do Ambiente Rural representa porções do território com características agrícolas, rústicas ou campestres, destinadas ao desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris, floricultura, piscicultura, apicultura, meliponicultura, fungicultura e zooculturas, de baixa densidade demográfica e construtiva.

§3º. A Macrozona do Ambiente Urbano representa porções do território situadas integralmente na área urbana do Município, com padrões diferenciados de urbanização, onde se encontra maior parcela da população residente em Nova Friburgo, concentrando os empregos e serviços, os equipamentos urbanos

e sociais e a infraestrutura de transporte. É a área mais propícia à intensificação das atividades econômicas e ao adensamento populacional.

Art. 3º. O zoneamento é instrumento de planejamento que institui as regras de uso e ocupação do solo, para as áreas urbanas e rurais, com o objetivo de orientar o desenvolvimento de uma cidade compacta, eficiente, integrada, sustentável e justa.

Art. 4º. O zoneamento do Município de Nova Friburgo é composto pelas seguintes zonas:

I - Na Macrozona do Ambiente Natural:

- a) Zona de Proteção Ambiental – ZPAM;
- b) Zona Especial de Interesse de Recuperação Ambiental – ZEIRA.

II - Na Macrozona do Ambiente Rural:

- c) Zona de Agricultura – ZAG.

III - Na Macrozona do Ambiente Urbano:

- a) Zona de Estruturação Prioritária – ZEP;
- b) Zona de Especial Interesse Social – ZEIS;
- c) Zona Urbana Controlada - ZUC;
- d) Zona de Transição – ZT;
- e) Zona de Especial Interesse Estratégico – ZEIE;
- f) Zona Industrial Especial – ZIE.

IV - Para todas as Macrozonas:

- a) Zona de Especial Interesse Hídrico – ZEIH;
- b) Área de Proteção Histórico Cultural- APHC;
- c) Área de Interesse Econômico - AIE;
- d) Área de Especial Interesse Geológico Geotécnico - AIGG.

Art. 5º. As áreas de risco geológico e hidrológico são porções do território com possibilidade de incidência de ocorrências geológicas e geotécnicas como movimentos de massa, erosões, solapamento de margens de córregos e rios, inundações, colapsos e subsidências.

Parágrafo único. Ficam definidas como Áreas de Interesse Geológico e Geotécnico, as delimitadas no Mapa 7 do Anexo I, onde haverá monitoramento constante do Poder Público e especial atenção quanto aos projetos e processos de ocupação, adoção de contramedidas preventivas e mitigadoras dos riscos, controle da expansão urbana e adaptação aos preceitos e normas do projeto GIDES - Gestão Integrada em Riscos de Desastres Naturais, do Governo Federal, e as ações de Defesa Civil às quais definirão onde serão priorizados os reassentamentos das famílias residentes nessas áreas.

Art. 6º. As Zonas de Proteção Ambiental – ZPAM são porções do território que têm como principais atributos: remanescentes de Mata Atlântica em estágios médios a avançados de sucessão, corredores ecológicos e maciços rochosos. Prestam relevantes serviços ambientais como: recarga e retenção hídrica, conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de

água e regulação microclimática devendo ser destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental e hídrico.

Parágrafo único. As unidades de conservação de proteção integral e os fragmentos de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica nas unidades de conservação de uso sustentável estão inseridas na Zona de Proteção Ambiental – ZPAM.

Art. 7º. Zonas Especiais de Interesse de Recuperação Ambiental – ZEIRA são áreas com a presença de loteamentos precários ocupados predominantemente por população de baixa renda, localizados em Áreas de Risco, Áreas de Preservação Permanente ou inseridos em Unidades de Conservação, onde há interesse público em promover a realocação da população e à recuperação ambiental da área.

Art. 8º. Zonas de Especial Interesse Hídrico – ZEIH são constituídas por áreas que prestam relevantes serviços ambientais relacionados à captação das águas das chuvas e outras fontes de umidade, para armazenamento nos terrenos e aquíferos do território, com condições essenciais para o manejo dos recursos hídricos com vista a potencializar o abastecimento hídrico, mitigar os efeitos das estiagens / enchentes e dos processos erosivos entre outros efeitos deletérios aos ecossistemas e à sociedade, subdivididas em:

I - Zona de Especial Interesse Hídrico I – ZEIH-I - são áreas de reforço de recarga hídrica constituídas pelas vertentes / encostas e bases de afloramentos rochosos orientados geograficamente para sul, que reúnem atributos do meio físico onde os serviços ambientais voltados para o aumento da interceptação horizontal das chuvas e demais formas de entrada atmosférica de água no Município são priorizados, onde serão indicadas preservação dos fragmentos florestais, além das atividades silviculturais e sistemas agroflorestais;

II - Zona de Especial Interesse Hídrico II – ZEIH-II – são áreas de retenção hídrica constituídas pelas várzeas dos rios e córregos, que reúnem atributos do meio físico capazes de permitir um diferencial na capacidade de armazenamento de água para recarga dos lençóis freáticos e águas subterrâneas, para regulação hídrica das bacias hidrográficas, onde serão indicadas atividades agrícolas de espécies ripárias e sistemas agroflorestais.

Art. 9º. Zona de Agricultura – ZAG são porções do território em área rural do Município, destinadas ao uso multifuncional das propriedades tomando como base a produção de alimentos do setor primário, planejadas de forma sustentável e demais atividades correlatas tanto do setor secundário, agroindústria, como do terciário, serviços, compatíveis com a proteção e conservação da paisagem e a manutenção e recuperação dos serviços ambientais prestados, em especial os relacionados às cadeias produtivas hortifrutigranjeiros, agrossilvipastoris, da floricultura, da piscicultura, da apicultura, da meliponicultura, da fungicultura e zooculturas, bem como do turismo rural, cultural e ecológico, de baixo impacto ambiental com densidade demográfica e construtiva baixas.

Art. 10º. Zonas de Especial de Interesse Social – ZEIS são parcelas do território municipal destinadas, prioritariamente, à regularização fundiária, à urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Moradia Popular - MP, para a população de baixa renda, sendo elas classificadas em:

I - Zona de Especial Interesse Social I – ZEIS - I - são áreas públicas ou privadas, ocupadas predominantemente por população de baixa renda em loteamentos irregulares ou clandestinos, onde

há interesse público em manter a população moradora no local, e promover a regularização fundiária e urbanística, sua integração à estrutura urbana e a melhoria da qualidade da salubridade das habitações;

II - Zona de Especial Interesse Social II – ZEIS - II – são áreas caracterizadas pela predominância de glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, dotados de infraestrutura e serviços urbanos, com interesse público ou privado em produzir Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação do Mercado Popular – HMP.

Parágrafo único. Na criação de ZEIS - II será exigido que, no mínimo, 60% do terreno seja reservado para HIS, admitindo-se a produção de MP e de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

Art. 11º. Zonas de Estruturação Prioritária – ZEP são porções do território, prioritários ao desenvolvimento da cidade, destinadas a promover usos residenciais e não residenciais com densidades demográficas e construtiva altas. Devem promover a qualificação paisagística e dos espaços públicos de modo articulado com o sistema de transporte público coletivo, subdivididas em:

- I** - Zona de Estruturação Prioritária I – ZEP I;
- II** - Zona de Estruturação Prioritária II – ZEP II;
- III** - Zona de Estruturação Prioritária III – ZEP III.

Art. 12º. Zonas Urbanas Controladas – ZUC são porções do território com necessidade de requalificação urbana, com proposta de adensamento moderado, com necessidade de implantação de novas infraestruturas e equipamentos urbanos e sociais incentivando a criação de novas centralidades de bairro, subdivididas em:

- I** - Zona Urbana Controlada I – ZUC I;
- II** - Zona Urbana Controlada II – ZUC II;
- III** - Zona Urbana Controlada III – ZUC III;
- IV** - Zona Urbana Controlada IV – ZUC IV;
- V** - Zona Urbana Controlada V – ZUC V.

Art. 13º. Zonas de Transição - ZT são porções do território com baixa intensidade de ocupação, que tem como objetivo a manutenção da baixa e média densidade demográfica e construtiva, onde se localizam aglomerados populacionais em áreas periurbanas, com interesse público de preservação ambiental, subdivididas em:

- I** - Zona de Transição I – ZT I;
- II** - Zona de Transição II – ZT II;
- III** - Zonas de Transição III – ZT III.

Art. 14º. Zonas de Especial Interesse Estratégico – ZEIE são áreas caracterizadas por lotes e glebas vazias ou subutilizadas, estrategicamente localizadas onde há interesse na qualificação urbana, orientada pelo Executivo Municipal, visando suprir demanda reprimida de equipamentos sociais. Devem cumprir a função de nova centralidade para os bairros imediatamente situados em seu entorno, a partir do atendimento as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, com adensamento construtivo e populacional equilibrado.

Art. 15º. Zona Industrial Especial – ZIE são porções do território localizadas na região de Conquista, na bacia hidrográfica do Rio Grande, destinadas ao uso industrial.

CAPÍTULO II DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 16º. O Uso e Ocupação do Solo Urbano serão regulamentos pela presente Lei Complementar Municipal, conforme a seguir disciplinado.

Seção I

Do Uso do Solo Urbano

Art. 17º. Todos os usos e atividades são admitidos desde que obedeçam às características e finalidades das Zonas Urbanas em que vierem a se instalar e o disposto nesta Lei.

Art. 18º. Para fins de avaliação do disposto no artigo anterior, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de impacto urbano e ambiental conforme a seguinte classificação:

- I - residencial;
- II - não residencial;
- III - misto.

§1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.

§2º. Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços e institucional.

§3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não residencial na mesma edificação.

Art. 19º. As atividades de uso não residencial serão enquadradas conforme o grau de impacto urbano e ambiental, classificados de acordo com as interferências negativas provocadas no meio ambiente e/ou os prejuízos causados à mobilidade urbana:

- I - impacto grau I - uso não residencial compatível com o uso residencial;
- II - impacto grau II - uso não residencial, cujo impacto permita sua instalação nas proximidades do uso residencial;
- III - impacto grau III - uso não residencial, cujo impacto impeça sua instalação em zonas de uso predominantemente residencial ou condicione a sua instalação à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- IV - impacto grau IV - uso não residencial ou empreendimentos de grande porte totalmente incompatíveis com o uso residencial.

Art. 20º. Os usos e atividades citados no artigo anterior terão sua classificação definida na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, desde que atendam os objetivos e respeitem os parâmetros urbanísticos definidos para as zonas em que forem inseridos.

Art. 21º. Para definição e enquadramento das atividades conforme o impacto urbano e ambiental deverá ser observado:

- I.** quanto ao impacto ambiental:
- a)** poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;
 - b)** poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;
 - c)** poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
 - d)** geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
 - e)** vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.

- II.** quanto ao impacto na mobilidade urbana:
- a)** geradoras de carga e descarga;
 - b)** geradoras de embarque e desembarque;
 - c)** geradoras de tráfego de pedestres;
 - d)** caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 22º. A análise técnica dos impactos urbano e ambiental não exclui a necessidade do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do licenciamento ambiental, nos casos em que a legislação os exigir.

Seção II

Da Ocupação do Solo Urbano

Art. 23º. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I** - lote mínimo;
- II** - recuos mínimos (REC);
- III** - taxa de ocupação (TO);
- IV** - taxa de permeabilidade mínima (TP).
- V** - coeficiente de aproveitamento (CA), dividido em:
 - a)** coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin);
 - b)** coeficiente de aproveitamento básico (CAbas);
 - c)** coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax).
- VI** - gabarito de altura máxima (GAB);
- VII** - afastamentos.

Art. 24º. Os coeficientes de aproveitamento do terreno são definidos por Zonas Urbanas de acordo com o Quadro II do Anexo II, observando-se os artigos subseqüentes desta seção.

Art. 25º. O potencial construtivo equivale à área total a ser edificada nos imóveis urbanos, conforme o coeficiente de aproveitamento do terreno fixado nas Zonas Urbanas, e será obtido através da seguinte equação:

- I** - $PC = AT \times CA$, onde:

- a) PC é o potencial construtivo
- b) AT é a área do terreno;
- c) CA é o coeficiente de aproveitamento do terreno fixado nas Zonas Urbanas.

§1º. O potencial construtivo obtido pela fórmula de cálculo do inciso I do caput deste artigo, indica a área computável edificada, ou seja, a área privativa de comercialização, excetuando-se:

I - subsolo enterrado quando utilizado como garagem, centrais elétricas e/ou de ar refrigerado, depósitos, subestação, casa de gerador e reservatório;

II - áreas de recreação e lazer, mesmo que construídas, em prédios de uso residencial ou misto cujo pavimento tipo tenha uso exclusivamente residencial;

III - áreas complementares a atividade principal, correspondente aos serviços gerais e de apoio à edificação, a saber:

- a) estacionamentos, garagens e correspondentes circulações nos prédios de uso residencial;
- b) estacionamentos e correspondentes circulações, nos prédios de uso não residencial, exceto edifícios garagem;
- c) reservatórios, casas de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás e centrais de ar condicionado;
- d) áreas comuns como portarias, circulações, acessos e zeladoria;
- e) áreas que constituam dependências de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, tais como: varandas abertas, edículas e mansardas;

IV - elementos de fachada, tais como:

- a) brise;
- b) caixas de ar condicionado;
- c) jardineiras com largura inferior a 0,50m;
- d) outros elementos com largura inferior a 0,50m.

§2º. As áreas não computáveis para o cálculo do Potencial Construtivo – PC referidas no inciso III do § 1º deste artigo não poderão ter suas finalidades alteradas ou descaracterizadas por modificação dos projetos após sua aprovação.

§3º. Nas edificações de uso misto não serão computadas as áreas correspondentes às vagas de garagens destinadas às unidades residenciais, ao limite máximo de 2 (duas) vagas para cada unidade residencial.

Art. 26º. A revalidação dos projetos de construção somente serão aprovadas por período máximo similar ao inicial, se for comprovada a execução de no mínimo toda a fundação da edificação, para construção vertical; ou no caso de volumetrias horizontais, 10% da fundação da edificação, ou no mínimo 01 (uma) unidade.

Art. 27º. Projetos de construção aprovados dependentes de autorização de outros órgãos ambientais, desde que anexada cópia do protocolo, terão seus prazos de revalidação congelados, desde que não apresente conflitos entre os zoneamentos da época da aprovação e o novo zoneamento.

Art. 28º. As edificações construídas que tenham a taxa de ocupação superior a 50%, deverão ser dotadas de cisterna para armazenamento de águas pluviais, localizadas no pavimento térreo, para fins de retardo e posterior descarga na rede pública de drenagem urbana.

Art. 29º. Os projetos de edificação e parcelamento deverão respeitar os parâmetros definidos no Quadro II do Anexo II desta Lei, observando, no que couber, a Lei nº 2.249 de 8 de dezembro de 1988, até a aprovação de sua revisão.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, ___ de _____ de 2018.

RENATO BRAVO
Prefeito



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E TRABALHO

OFICIO:36/2019

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2019.

À V. Ex.as

Vereadores

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas para Juventude, através do Centro de Cidadania LGBT Serrana do Programa Estadual Rio Sem Homofobia da Subsecretario de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos, **realizará, no dia 9 de dezembro, das 13h às 17h, o Seminário Direitos Humanos com o tema Assistência Social e Trabalho: Perspectivas e Desafios.**

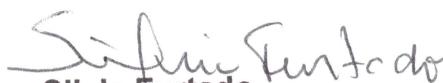
O referido evento tem como objetivo a elaboração de um plano de ações e metas, a ser implementado no exercício de 2020, visando atender a população LGBTI em suas perspectivas.

Destacamos que para promover uma sociedade mais justa e igualitária é fundamental que os diversos setores públicos sejam articulados na defesa, proteção e garantia dos direitos.

Pela relevância do momento, esperamos contar com as suas importante presenças, no evento.

Com votos de elevada estima e consideração, colocamo-nos a disposição para outras informações.

Atenciosamente,


Silvia Furtado

Coordenadora Regional

Centro de Cidadania-Serrana

PROGRAM ESTADUAL RIO SEM HOMOFOBIA



IMPERIO DAS NEGAS E COMUNIDADE LGBTI DE NOVA FRIBURGO

CONVITE – ADESÃO

Nova Friburgo, 5 dezembro de 2019.

À Vossa Ex^{as}.

Vereadores de Nova Friburgo

Vimos pelo presente convida-los a V^a Ex^a. **para a Ação de Cidadania, a 15^a Parada do Orgulho LGBTI, que será realizado, 8 de dezembro, na Praça do Suspiro, das 13h às 19h.**

A Comunidade LGBTI e População Negra, vem celebrar a Diversidade Humana, mobilizando outros movimentos: Mulheres, Negros, LGBTI e sociedade em geral, e chamar a reflexão, à construção de uma nova consciência. Pela valorização da vida e o direito de viver sem violência.

A luta contra o preconceito e a discriminação é diária, aproveitamos este dia para conscientizar a sociedade que precisa ter atitudes de mudanças, para a erradicação do ódio, que só cresce e vitimizam essas populações. Precisamos **Juntos Lutar por uma Cultura de Paz.**

Ressaltamos que as suas presenças serão entendidas como uma forma de apoio às nossas causas.

Nisso o **Império das Negas e a Comunidade LGBTI de Nova Friburgo**, lutam e mobilizam, a sociedade em geral, instituições públicas e privadas, neste dia de reflexão, e de celebração, das pequenas conquistas, desses segmentos sociais, e do direito fundamental de VIVER Sem Violência e com PAZ.

Certos de podermos contar com o seu importante apoio, nos colocamos à disposição para outras informações caso seja necessário.

Atenciosamente,

**Comissão de Organização
Império das Negas e Comunidade LGBTI de Nova Friburgo**

Contato – Whatsapp: (22) 99727-3403